



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000023

LEI N.º 210, DE 04 DE JULHO DE 2005

Institui Sistema de Plantões e Horários de Funcionamento das Farmácias do Município de Varjão de Minas – MG.

O povo do município de Varjão de Minas -MG, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o sistema de funcionamento das farmácias do município de Varjão de Minas-MG.

Parágrafo Único: Fica instituído o horário de funcionamento das Farmácias de Varjão de Minas-MG, devendo as mesmas ficar em funcionamento das 7:00 (sete horas da manhã), até as 20:00 (vinte horas), durante a semana, de segunda a sábado.

Art. 2.º - As drogarias e os estabelecimentos farmacêuticos deverão cumprir plantões com escalas semanais de segunda a domingo, obedecendo aos seguintes horários:

I - 07 horas às 20 horas de segunda a sábado;

II - 07 horas às 20 horas aos domingos e feriados;

Parágrafo Único- A farmácia escalada para o plantão deverá deixar a disposição da população número do telefone para caso de emergência a partir das 20 horas até as 7:00 horas do dia seguinte.

Art. 3.º - "Fica criado o plantão farmacêutico".

Art. 4.º - O Plantão farmacêutico funcionará de acordo com a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

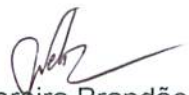
Art. 5.º- Elaborada a escala de plantão, será esta encaminhada ao Prefeito Municipal até 45 (quarenta e cinco) dias.

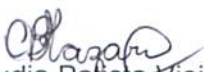
§ 1.º - O não encaminhamento da escala, até a data prevista no "caput" deste artigo, autorizará ao Prefeito Municipal a decretar a aludida escala.

Art. 6.º- A escala de plantão encaminhada ao Prefeito Municipal poderá ser alterada quando de sua aprovação, observado o interesse público.

Art. 7.º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 04 de julho de 2005


João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal


Claudia Batista Vieira Mazarão
Sec. Municipal de Administração